



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 11 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de setembro de 2025.

Ementa: “Altera a redação de artigos da Lei Complementar n. 13/2014 e de anexos da Lei Complementar n. 65/2024.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 11 de 2025, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal tem por finalidade alterar a nomenclatura do cargo de “Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município” para “Controlador Interno do Município”, bem como permitem que os “Auxiliares de Sessão” possam atuar como controle interno, além dos “Escriturários” que já são permitidos pela Lei Complementar 13 de 2024.

No rol de atribuições desta comissão está a de manifestar sobre o mérito dos Projetos de Lei referentes à educação, à cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais, bem como sobre todos os assuntos que envolvam questões relacionadas ao turismo. Isto é, cabe aos integrantes desta Comissão discutir sobre a validade ou não do que se apresenta na propositura, conforme disposto no art.37 e seu parágrafo único, do Regimento Interno Municipal.

A justificativa para a alteração da nomenclatura é para adequar a designação do profissional responsável pelo Controle Interno, uma vez que "Controlador Interno do Município" é uma das nomenclaturas mais apropriadas para a função. Essa mudança também se estenderá aos Anexos I e II da Lei Complementar nº 65/2024.

Conforme o parágrafo único do Artigo 1º, a alteração de nomenclatura não modifica as atribuições, remuneração ou condições para nomeação do emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A outra alteração permite que servidores com o cargo de "Auxiliar de Sessão" também possam atuar no Sistema de Controle Interno do Município. Atualmente, a Lei Complementar nº 13/2014 restringe essa função apenas a servidores com o emprego de escriturário.

A justificativa apresentada é que o número de escriturários é cada vez menor, já que a administração optou por não mais realizar concursos para esse emprego, priorizando o de auxiliar de sessão, que possui um vencimento maior e é mais atrativo.

O projeto esclarece que essa alteração visa apenas ampliar a possibilidade de seleção de servidores em caso de necessidade. O Parágrafo único do Artigo 2º assegura que o Auxiliar de Sessão que for aproveitado terá as mesmas vantagens e garantias previstas para o escriturário.

Apesar do projeto não ter relação direta com as áreas de Educação, Saúde ou Assistência Social, a comissão avalia que as mudanças propostas são de caráter administrativo e organizacional, visando aprimorar a gestão interna do município. A racionalização de nomenclaturas e, principalmente, a flexibilização do quadro de pessoal para o Controle Interno são medidas que contribuem para a eficiência da administração pública como um todo.

Dessa forma, em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Godoi Munhoz
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=WN2ZUN26UGD9SE36>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WN2Z-UN26-UGD9-SE36



ASSINADO POR Cristiane Godoi Munhoz - WN2Z-UN26-UGD9-SE36